



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.878, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.082/2022 do Vereador Ednaldo Souza Silva “PROFESSOR NALDO”)

“Dispõe sobre a proibição de ‘pegar rabeira’ em veículos automotores ou elétricos.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar especialmente crianças e adolescentes quanto ao perigo direto e iminente à vida e à saúde ao qual ficam expostos na prática da ação aqui proibida.

Art. 2º É vedada a condução de bicicleta, patinete, skate ou similares estando o seu condutor agarrado ou ligado a outro veículo automotor ou elétrico, utilizando a tração destes, nas vias abertas à circulação, em conduta que implica infração denominada “rabeira”.

Art. 3º Os Guardas Civis Municipais de Carapicuíba, nas esferas de suas competências legais, deverão fiscalizar o cumprimento da proibição estabelecida no art. 2º, desta Lei, exercendo o competente poder de polícia necessário a garantir sua efetividade, devendo aplicar à infração prevista as seguintes sanções:

I - (VETADO).

II - quando o infrator for maior de idade, o mesmo será conduzido a Delegacia de Polícia para elaboração de Boletim de Ocorrência nos termos da legislação federal em vigor.

III - quando o infrator for menor de idade deverá acionar o Conselho Tutelar para o acompanhamento junto a Delegacia de Polícia.

IV - (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

d) (VETADO);

e) (VETADO);



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

f) (VETADO).

V - multa de 1 (uma) VRMC - Valor de Referência do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Para efeito desta Lei:

I - (VETADO);

II - em caso de não pagamento, sem interposição de defesa ou após o indeferimento, a multa será inscrita em dívida ativa do Município para cobrança executiva;

III - a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência da infração ocorrida no prazo de 12 (doze) meses;

IV - o pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados;

V - o produto das multas impostas por infrações desta Lei constitui recurso do Fundo Municipal de Trânsito de Carapicuíba.

Art. 5º (VETADO).

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 6º Ficam, ainda, os ônibus de transporte coletivo público, sob concessão municipal, obrigados a exibir na traseira adesivos que permitam fácil visualização, diuturnamente, contendo os dizeres: “Pegar Rabeira MATA!!”.

Parágrafo único - Os demais veículos de transporte coletivo, público e privado, que trafegam pelas vias do Município, poderão utilizar-se do mesmo adesivo, caso queiram participar da campanha de conscientização.

Art. 7º Os Agentes de Trânsito e os Guardas Civis Municipais de Carapicuíba, nos termos das competências que lhe são atribuídas, adotarão as providências pertinentes à formalização do registro de ocorrência, comunicando à autoridade de polícia competente, quando for necessário.

Parágrafo único. Na hipótese de envolvimento de criança e/ ou adolescente, deverá ser providenciado o acionamento do Conselho Tutelar do Município.

Art. 8º Os programas educacionais das entidades subordinadas às Secretarias de Transporte e Trânsito e Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano deverão incluir em suas grades curriculares conteúdos que contribuam para a



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

conscientização das crianças e adolescentes no sentido de inibir a prática da “rabeira”.

Art. 9º A Secretaria de Governo ficará responsável pelo desenvolvimento e coordenação de campanhas publicitárias de conscientização da população envolvendo o tema disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos